



## CONTRATO DE HONORÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ 63.610.265/0001-21, com sede na Rua Guerino Travain, 102, Térreo, União, Ouro Preto do Oeste RO, CEP 76920-000, neste ato representado pela Presidente Provisória Eleita em Assembleia Geral Extraordinária em 13/0/2025, a Sra. LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS, [REDACTED], [REDACTED] com residência e domicílio, na [REDACTED], no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DR EDNEI QUERÓS, OAB/AC 4509, [REDACTED], [REDACTED], com endereço profissional na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO. têm entre si junto e acertado o presente contrato, na forma das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria e/ou assessoria jurídica preventiva e representação em processos administrativos e judiciais, tanto nas ações individuais ou coletivas, inclusive como substituto processual ou representante da categoria que o CONTRATANTE representa em sua base territorial, em defesa dos interesses de seus sindicalizados, sempre que a questão a ser discutida esteja diretamente relacionada aos direitos e deveres da entidade e/ou de seus associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão compreendidas neste contrato a elaboração e patrocínio de ações judiciais de natureza cível em relação aos servidores estatutários, e ações perante a justiça do trabalho, em ações coletivas e questões relacionadas ao direito sindical e para defesa de servidores celetistas. Compreende ainda requerimentos e defesas administrativos, bem como a elaboração de pareceres jurídicos e orientações gerais de interesse da entidade, em favor dos direitos dos associados ao CONTRATANTE. Para fins de atendimento aos filiados na forma telepresencial, haverá o atendimento semanal com carga horária de 06 (seis) horas, nos termos deste



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores acima estabelecidos, serão reajustados no dia 1.º de janeiro de cada ano, pelo índice de reajuste do salário-mínimo do ano a ser reajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO

Pelo patrocínio de ações judiciais e demandas administrativas em que o CONTRATANTE atuar como substituto processual ou representante da classe em sua base territorial, ou das ações individuais ou plúrimas em que figurem como interessados que o CONTRATANTE representa, bem como pelo desempenho das demais tarefas descritas, o CONTRATADO receberá honorários contratuais nos seguintes termos:

- a) O CONTRATADO tem direito certo e exigível a 15% (quinze por cento) de honorários incidentes sobre o valor bruto (sem qualquer desconto tributário ou previdenciário) auferido por pelos FILIADOS DO CONTRATANTE, em razão de patrocínio judicial ou administrativa de demanda de interesse da categoria, seja individual ou coletiva, com vencimento na data do recebimento.
- b) O CONTRATADO tem direito certo e exigível a 20% (vinte por cento) de honorários incidentes sobre o valor bruto (sem qualquer desconto tributário ou previdenciário) auferido por pelos NÃO FILIADOS DO CONTRATANTE, em razão de patrocínio judicial ou administrativa de demanda de interesse da categoria, seja individual ou coletiva, com vencimento na data do recebimento.
- c) Quando tratar de processos administrativos ou judiciais de natureza previdenciária, serão devidos honorários de dois salários benefício pela implantação do referido benefício, com vencimento na data do primeiro pagamento, cumulado com o percentual de 15% (quinze por cento) das parcelas atrasadas sobre o valor bruto (sem qualquer dedução fiscal ou previdenciária), a ser percebido pelo associado, com vencimento na data do recebimento;
- d) Eventuais honorários de sucumbência arbitrados em juízo, pertencerão ao CONTRATADO, sem qualquer compensação ou exclusão dos honorários previstos nesta cláusula, nos termos do art. 23 da Lei 8.906 (Estatuto da Advocacia), e art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

- e) Nos processos que forem ajuizados pelo CONTRATADO, havendo substituição da assessoria jurídica antes do trânsito em julgado, o CONTRATADO fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência, acrescidos dos honorários proporcionais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula.
- f) Nas ações em que o CONTRATANTE for Autor ou Requerido, havendo êxito em indenizações ou reparação ao CONTRATANTE, o CONTRATADO fará jus aos honorários de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto ao que houver logrado êxito em favor do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS DESPESAS

O CONTRATANTE arcará com as custas, despesas judiciais e extrajudiciais, e ônus de sucumbência decorrente de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem tomadas e ajuizadas para defesa dos interesses da categoria. Viagens para reuniões/ negociações sindicais presenciais, os custos ficarão a cargo do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I- Disponibilizar lista de sindicalizados atualizados ao CONTRATADO quando solicitado;
- II- Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta de reuniões que se faça necessária a presença do CONTRATADO;
- III- Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços do CONTRATADO;
- IV- Disponibilizar local adequado para os atendimentos por videoconferência dos sindicalizados ou não, pertencentes à categoria;
- V- Adiantar ao CONTRATADO valores referentes às despesas processuais, oriundas da prestação de serviços tais como (custas processuais, honorários periciais, assistente técnico, despesas judiciais e extrajudiciais, e ônus de advogado substabelecido ou correspondente para atuar em audiência

presencial ou outras situações, certidões, emolumentos, transporte, hospedagem e alimentação do CONTRATADO em caso de viagens), mediante apresentação de orçamentos, recibos, notas fiscais, boletos ou faturas que comprovem os gastos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se tempestiva as obrigações constantes no item III, quando cumpridas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que são necessários para a execução do serviço pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do previsto no parágrafo anterior, eximirá o CONTRATADO de toda e qualquer responsabilidade por eventual falha na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I- Prestar serviço de atendimento aos associados por meio de videoconferência, segundo o calendário organizado pelo CONTRATADO, em calendário previamente ajustado entre as partes, com 6 horas semanais;
- II- Elaborar relatório mensal de processos judiciais ou administrativos em cursos, ou quando solicitado, fazendo constar breves anotações das respectivas situações do processo;
- III- Emitir pareceres, orientações e demais documentos quando solicitado, em até 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação;
- IV- Propor e acompanhar processos administrativos ou judiciais em favor do CONTRATANTE e/ou sindicalizados;
- V- Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações e documentos que lhe forem fornecidas pelo CONTRATANTE e/ou filiados, com ressalva do necessário para fundamentar petições e informações para o andamento, e por determinação judicial de acesso a informações e documentos em posse do CONTRATADO, sendo o sigilo de prazo indeterminado;



e término em 15 (quinze) dias úteis após a eleição e posse da nova diretoria, com eleições previstas para fevereiro de 2026, cessando de pleno direito as obrigações das partes, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

**PARÁGRADO PRIMEIRO-** A ausência de notificação de rescisão nos últimos 15 (quinze) dias da vigência contratual, importará em renovação automática pelo período de 01 (um) ano, com início na data do previsto término contratual, e vencimento 12 (doze) meses depois, em sua forma integral contratual, com as devidas atualizações dos honorários mensais nos termos contratuais, ainda que ultrapasse o mandato temporário da diretoria provisória, que assina o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou denúncia unilateral, devendo o interessado notificar a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRADO PRIMEIRO-** A rescisão unilateral acarreta multa de 50% (cinquenta por cento) dos honorários mensais vincendos, cumulado com indenização no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com vencimento imediato, na data da denúncia unilateral.

**PARÁGRADO SEGUNDO-** As partes em comum acordo, poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, sem acarretar a multa e indenização prevista no §2.º desta cláusula, ao passo que será observada o acordo bilateral da rescisão contratual, observando o prazo de 30 dias antes do fim da prestação dos serviços.

**PARÁGRADO TERCEIRO-** Em caso de rescisão no transcurso do tempo ou por rescisão unilateral, é facultado ao CONTRATADO a continuidade de atuar nos feitos de seu interesse já judicializados ou protocolados administrativamente, onde figuram como parte o CONTRATANTE ou seus sindicalizados, até decisão final ou trânsito em julgado, fazendo jus aos honorários previstos neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO



As partes elegem a comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

O presente instrumento é irrevogável, irretroatável irrenunciável, nos termos previstos. E para tanto, firma o presente em duas vias de igual teor.

Ouro Preto do Oeste, 14 de novembro de 2025.

**LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS**

CPF: [REDACTED]  
Presidente do Sindicato  
CONTRATANTE

**EUZIONE NORBERTO GOMES**

CPF: [REDACTED]  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

**IVANI EUGÊNIO GOMES RIBEIRO**

CPF: [REDACTED]  
Secretaria de Administração  
CONTRATANTE

**ENY GOMES DA SILVA SOUZA**

CPF: [REDACTED]  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

**DR. EDNEI CARNEIRO DE QUERÓS**

OAB//AC 4509  
Advogado  
CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Ednei Carneiro De Querós. Este documento foi assinado eletronicamente por Elziane Norberto Gomes, Ivani Eugênio Gomes Ribeiro, Eny Gomes da Silva Souza e Luciene Barbosa dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 138A-AA72-AC77-DFE9.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/138A-AA72-AC77-DFE9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 138A-AA72-AC77-DFE9



### Hash do Documento

42774C2AAA5B17BC7DD60DDC219E8D38DB95CC71E834161081C8FCB07025EE79

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2025 é(são) :

- Ednei Carneiro De Queros (Signatário) - em 17/11/2025 14:27 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Elziane Norberto Gomes (Signatário) - [REDACTED] em 17/11/2025 14:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 17 2025 13:23:51 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Location not available.

**IP** [REDACTED]

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Hash Evidências:**

D2C17510F3AD8DEFC7C9FCC4B4C9CA6805A063A6D77A560EB1DFED00E1F8954A

- Ivani Eugênio Gomes Ribeiro (Signatário) - [REDACTED] em 17/11/2025 13:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 17 2025 12:24:16 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** [REDACTED]

**IP** [REDACTED]

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Hash Evidências:**

133F07A110DD0028618CDA24D948FD6C92E35E51FD6ECF0AC4D314BC4C28DB19

- Eny Gomes da Silva Souza (Signatário) - [REDACTED] em 17/11/2025 13:20 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

## Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 17 2025 12:20:32 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** [REDACTED]

**IP** [REDACTED]

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Hash Evidências:**

8B54CE4997F30816988FEEDD11CC9E04B8CCF76B94F326040E439E8911723682

**Luciene Barbosa dos Santos (Signatário)** - [REDACTED] em 17/11/2025 13:09 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

## Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 17 2025 12:09:34 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** [REDACTED]

**IP** [REDACTED]

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Hash Evidências:**

1571B726CD4C2DA0DF58A9E2100383CA8BD6F66A00795F9021C8D45FDEB56506

